



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br

www.cmcpr.gov.br

Gabinete do Vereador Battilani - CIDADANIA



Campo Mourão, 11 de novembro de 2019

Ao Presidente do Poder Legislativo:

Nos termos da Resolução n. 11, de 03, de junho de 2013, registramos a seguinte Súmula:

PROJETO DE LEI: INSTITUI AS DIRETRIZES PARA AS PRÁTICAS INTERATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Atenciosamente.



EDSON BATTILANI
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 306/2019

Campo Mourão 11/11/19 Horas 14:20

Marcelo
PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor
OLIVINO CUSTÓDIO
Presidente do Poder Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450 FLS. 02

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Gabinete do Vereador Battilani - CIDADANIA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 3109 / 2019

Campo Mourão, 18/11/19 Horas 13:36

Marcelo

PROTÓCOLADA

PROJETO DE LEI N. 123 / 2019.

“INSTITUI AS DIRETRIZES PARA AS PRÁTICAS INTERATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

No uso de suas atribuições conferidas no Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. As diretrizes para as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do Município de Campo Mourão, atendem aos termos da Lei estadual 19.785 de 20 de dezembro de 2018, a aos termos da Política de Práticas Integrativas e Complementares de Saúde.

Parágrafo único. As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde serão implantadas gradativamente, de acordo com as necessidades e possibilidades do Município, e contemplarão estratégia de gestão que assegurem a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação oficiais, bem como representação de organizações sociais e entidades associativas e científicas afins.

Art. 2º. Constituem objetos das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

I - a implantação das terapias integrativas e complementares em saúde nas unidades de saúde do Município, centros de atenção psicossocial, Hospitais Municipais e conveniados;

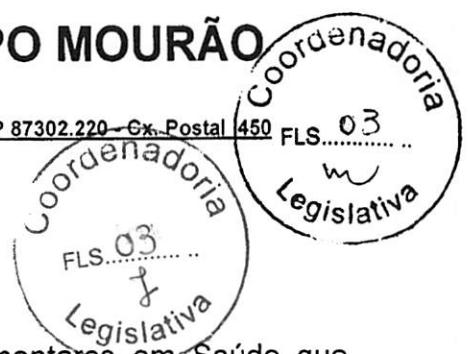




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450 FLS.....
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br
Gabinete do Vereador Battilani - CIDADANIA



II – a promoção das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde que incentivem a prevenção de doenças através de recursos naturais;

III - os esclarecimentos, a divulgação sobre a utilização dessas terapias e seus benefícios, bem como suas diversas técnicas e o uso correto delas;

Art. 3º . Entende-se como Terapias Integrativas e Complementares em Saúde, as práticas de promoção de saúde e prevenção de doença, o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energéticas que utilizam basicamente recursos naturais nas diversas modalidades.

Parágrafo único. São consideradas Terapias Integrativas e Complementares em Saúde, dentre outras:

- I – acupuntura;
- II – homeopatia;
- III – plantas medicinais e fitoterapia;
- IV – termalismo social/crenoterapia;
- V – arteterapia;
- VI - ayurveda;
- VII – diodança;
- VIII – dança circular;
- IX – meditação;
- X – musicoterapia;
- XI – naturopatia;
- XII – osteopatia;
- XIII – quiropaxia;
- XIV – reflexoterapia;
- XV - reiki;
- XVI - shantala;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Gabinete do Vereador Battilani - CIDADANIA



XVII - terapia comunitária integrativa;

XVIII - yoga;

XIX - apiterapia;

XX - aromaterapia;

XXI - bioenergética;

XXII - constelação familiar;

XXIII - cromoterapia;

XXIV - geoterapia;

XXV - hipnoterapia;

XXVI - imposição de mãos;

XXVII - medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde;

XXVIII - ozonioterapia;

XXIX - terapia de florais.

XXX - as demais práticas devidamente aprovadas pelo SUS;

XXXI - as práticas terapêuticas aprovadas pelo Ministério da Saúde, por meio das Portarias nº 971, de 3 de maio de 2006, 145, de 11 de janeiro de 2017, 849, de 27 de março de 2017 e 702, de 21 de março de 2018.

Art. 4º. As diretrizes que trata o caput da presente lei, poderão manter atividades integrativas nas áreas, além da saúde, na educação, agronomia, meio ambiente, ensino e pesquisa, e outras e interface, visando dar suporte à plena expansão das atividades por elas geridas.

Art. 5º As atividades terapêuticas reconhecidas como Práticas Integrativas e Complementares em Saúde serão exercidas de forma multidisciplinar, por profissionais devidamente qualificados e certificados por entidades de representação de abrangência estadual.

§ 1º para os fins desta Lei, consideram-se profissionais devidamente qualificados:

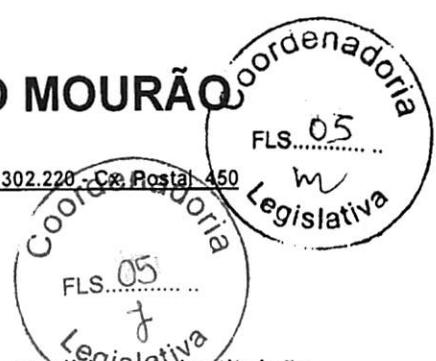




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadorbattilani@cmc.mpr.gov.br
www.cmc.mpr.gov.br
Gabinete do Vereador Battilani - CIDADANIA



I – os profissionais que possuam diploma de graduação expedido por instituição educacional, reconhecida pelo Ministério da Educação;

II – os profissionais de ensino médio que possuam certificados de formação técnica reconhecidos pela secretaria Estadual de Educação – SEED

§ 2º – os profissionais de que trata o § 1º deste artigo devem possuir cursos e estágios de formação técnica específica certificados por entidades de representação de abrangência estadual.

Art. 6º As atividades profissionais em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde exercidas no Município, em espaços comerciais ou não, deverão ser comprovadas através de documentação hábil, nos termos do art. 5º da presente lei, além da licença para o funcionamento do estabelecimento.

Art. 7º O Poder Executivo, a seu critério e necessidade, poderá celebrar convênios com órgãos estaduais e federais, bem como entidade representativas de terapeutas que atuem nas respectivas áreas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 12 de novembro de 2019.


EDSON BATTILANI
Vereador

/lac





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br
Gabinete do Vereador Battilani - CIDADANIA



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 123 /2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras.**

O Ministério da Saúde aprovou no ano de 2006. Uma política pública para essas práticas denominada "Política Nocial de Práticas Integrativas e Complementares", a qual foi complementada em 2017 e 2018.

Nessa política estabeleceram-se diretrizes e responsabilidades institucionais e contempla as três esferas de governo e preconiza a participação popular em todas as suas etapas e reafirma o compromisso com a universalidade e, a equidade, a integralidade e a efetiva participação popular no SUS.

Esta proposta soma-se à Política Nacional de Humanização, de Gestão Estratégica e Participativa, à ampliação do direito dos usuários em relação à opções terapêuticas estabelecidas, quando propõe a inserção de práticas em abordagens na integralidade, complementares as práticas já estabelecidas.

Em dezembro de 2018, o Governo do Estado do Paraná, através da Lei 19.785, institui as diretrizes para as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS.

Nesse sentido, o presente projeto a ser implantado no âmbito municipal, pretende congregar todos os profissionais da áreas da saúde, bem como as demais representações da secretaria Municipal da Saúde, definindo o conjunto de competências, diretrizes e estratégias necessárias à composição da diretrizes nas práticas terapêuticas.

As terapias indicadas no texto do presente projeto, são indicativos de prevenção e recuperação da saúde por meio de práticas eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade. Outros pontos compartilhados pelas diversas práticas abrangidas nesse campo são a visão ampliada do processo saúde-doença e a promoção global do cuidado humano, especialmente do autocuidado.

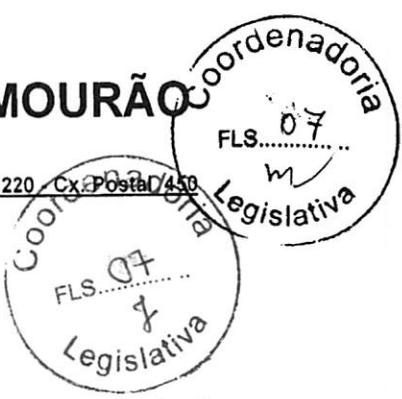




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br
Gabinete do Vereador Battilani - CIDADANIA



A prevenção de doenças é um ganho para toda sociedade merecendo destaque no que tange não só em legislação que visa o cumprimento das regras estabelecidas, mas também em práticas que possibilitem o acesso de todos, conforme apregoa a Carta Magna.

SALA DAS SESSÕES, em 12 de novembro de 2019.



EDSON BATTILANI
Vereador

/lac.

